



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2826
PROJETO DE LEI Nº 03/99

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos médicos da rede municipal de saúde redigirem receita médica de forma legível”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

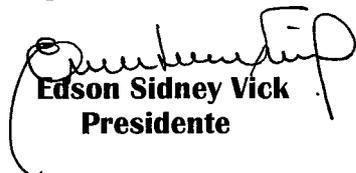
Artigo 1º) - Ficam obrigados os médicos que atuam na rede municipal de saúde a emitirem receita médica de forma legível, datilografada ou em letra de forma.

Artigo 2º) - A constatação da existência de receitas médicas fora do padrão estabelecido no artigo anterior, implicará na aplicação de multa pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFIR's, sem prejuízo do processo administrativo.

Parágrafo Único - Havendo reincidência da irregularidade, fica o Poder Executivo autorizado a suspender o profissional para apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Março de 1999.


Edson Sidney Vick
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

02/16

PROJETO DE LEI Nº 03/99

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos médicos da rede municipal de saúde redigirem receita médica de forma legível”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

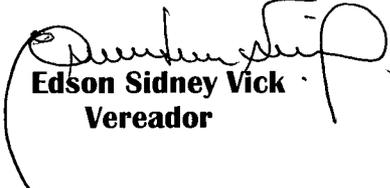
Artigo 1º) - Ficam obrigados os médicos que atuam na rede municipal de saúde a emitirem receita médica de forma legível, datilografada ou em letra de forma.

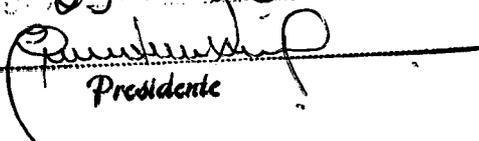
Artigo 2º) - A constatação da existência de receitas médicas fora do padrão estabelecido no artigo anterior, implicará na aplicação de multa pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFIR's, sem prejuízo do processo administrativo.

Parágrafo Único - Havendo reincidência da irregularidade, fica o Poder Executivo autorizado a suspender o profissional para apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

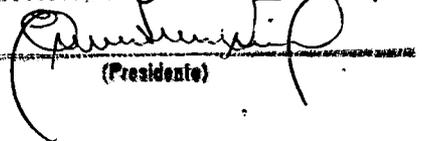
Pirassununga, 23 de Fevereiro de 1999.


Edson Sidney Vick
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 02 de 1999*

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 02 de 1999


(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03/16

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Projeto de Lei em questão visa regularizar uma situação existente na rede municipal, com relação às emissões de receitas médicas ilegíveis.

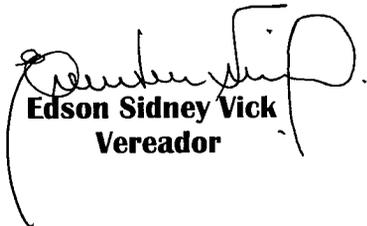
A propositura, visa também resguardar a Municipalidade, com relação a responsabilidade civil, em caso de uso de medicamento errado.

A prescrição dos remédios deve vir de forma clara, para que não haja confusão por parte de quem fornece os remédios.

É comum, casos de ingestão acidental de remédios não prescritos, por haver confusão na hora de interpretar a receita médica.

Assim, a fim de evitar esses fatos, entendo que a medida virá a padronizar os serviços médicos quando das emissões das receitas.

Pirassununga, 23 de Fevereiro de 1999.


Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

04

PARECER Nº _____

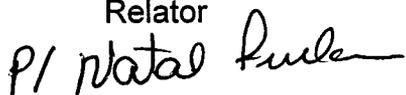
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/99, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre obrigatoriedade dos médicos da rede municipal de saúde redigirem receita médica de forma legível, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/FEVEREIRO/1999.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

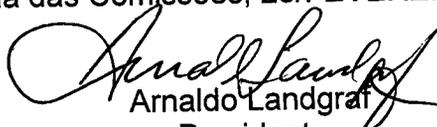
05
/6*

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/99, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre obrigatoriedade dos médicos da rede municipal de saúde redigirem receita médica de forma legível, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 23/FEVEREIRO/1999.


Arnaldo Landgraf
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora

Luis Carlos Maggio de Castro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.921/99 -

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos médicos da rede municipal de saúde redigirem receita médica de forma legível”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Ficam obrigados os médicos que atuam na rede municipal de saúde a emitirem receita médica de forma legível, datilografada ou em letra de forma.

Artigo 2º) – A constatação da existência de receitas médicas fora do padrão estabelecido no Artigo anterior, implicará na aplicação de multa pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFIR'S, sem prejuízo do processo administrativo.

Parágrafo Único) – Havendo reincidência da irregularidade, fica o Poder Executivo autorizado a suspender o profissional para apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 1.999.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

MARIA CÉLIA ZERO.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26